



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam instituídos os **artigos 15-A e 15-B à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997**, com a seguinte redação:

“Art. 15-A Os loteamentos, desmembramentos e condomínios regularmente aprovados pelo município serão objetos de lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano no ano subsequente a sua aprovação pelos órgãos competentes, seguido de alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Construções e Projetos, com as seguintes reduções de alíquotas previstas para esse tributo:

- a) 90% (noventa por cento) no primeiro ano de incidência;*
- b) 60% (sessenta por cento) no segundo ano de incidência;*
- c) 30% (trinta por cento) no terceiro ano de incidência.*

Art. 15-B As reduções de que tratam o artigo anterior somente incidirão enquanto as unidades tributadas estiverem na posse direta do parcelador.

§ 1º O parcelador é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o mês de dezembro de cada exercício, a relação dos contratos lavrados com terceiros para a incidência normal do tributo no exercício subsequente, em nome do adquirente, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º Constatando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que a unidade não esteja na posse direta do parcelador no interregno do benefício, será a diferença do tributo apurada e exigida do parcelador, sem prejuízo da incidência e correção monetária e juros de mora, além das demais penalidades previstas nesta Lei pela omissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de setembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito